

ACÇÕES AFIRMATIVAS NO IFRS: UM PROJETO SOLIDÁRIO EM PERSPECTIVA

Vinícius Lima Lousada¹

Jorge Luiz dos Santos de Souza²

Caroline Wüst³

Resumo

O presente artigo objetiva desenvolver uma reflexão em torno da Política de Ações Afirmativas (PAAF) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), procurando trazer à tona o processo institucional de sua construção, seu contexto no desdobramento histórico das ações afirmativas de modo mais amplo, como uma questão emergente das demandas políticas dos movimentos que lutam pelos Direitos Humanos, em especial, à educação. Além disso, o texto faz uma descrição desta política aprovada no Conselho Superior (CONSUP) do IFRS e realiza uma leitura das ações afirmativas como estratégia política e pedagógica que dinamiza a promoção da igualdade de oportunidades junto aos seus educandos, na perspectiva sociológica da edificação de ambiente educacional justo, ou o menos injusto possível. As ações afirmativas em construção no IFRS, em seu potencial político, ético e solidário, carregam consigo um projeto de sociedade que abarca pluralmente a utopia em torno do direito fundamental à educação.

Palavras-chave: Ações afirmativas; Direitos Humanos; Escola Justa.

Introdução

Tudo isso é fundamental no sentido de superação das ideologias discriminatórias, de modo a que possamos viver a Utopia: não mais discriminação, não mais rebelião ou adaptação, mas a Unidade na Diversidade. (FREIRE, 2014b, p. 38)

Em uma reflexão em torno de construção de uma política de educação pública popular de jovens e adultos, especialmente em Porto Alegre nos anos 90, Fischer (1992) faz ver que o processo de institucionalização de políticas públicas emerge da dinâmica das relações que se estabelecem

¹ Doutor em Educação, Professor no IFRS – Campus Bento Gonçalves. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Ambiental (GEPEA), EPT (IFRS - Câmpus Rio Grande) e Pró-reitor Adjunto de Ensino. Email: vinicius.lousada@ifrs.edu.br.

² Licenciado em Educação Física, Técnico em Assuntos Educacionais da Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS) - Campus Passo Fundo, membro do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello e do GEPEA - IFRS. Endereço eletrônico: Jorge.jotaluiz2003@gmail.com.

³ Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Pós-graduada em Direito Tributário pela UNIDERP e graduada pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI – Campus Erechim. Advogada. Professora temporária do IFRS – Campus Sertão, membro do GEPEA - IFRS. Endereço Eletrônico: wustcarol@gmail.com

entre demanda social e poder público, onde ocorre a interlocução dos atores sociais, que manifestam suas demandas coletivas ampliando a agenda e o espaço institucional, e o poder público, que por sua vez, cumpre seu papel de rearticulação e controle social mediante a produção de novas normativas legais e políticas delas decorrentes, na sintonia possível com as urgências populares. Vemos que as ações afirmativas no Brasil, no âmbito das políticas educacionais e, no caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), fazem um circuito similar em seu processo de institucionalização. Neste texto, referimo-nos à constituição da Política de Ações Afirmativas do IFRS (PAAF) considerando o contexto no desdobramento histórico das ações afirmativas de modo mais amplo, como uma questão emergente das demandas dos movimentos que lutam pelos Direitos Humanos, em especial, pelo direito à educação. Igualmente, procuramos reconhecer aspectos das ações afirmativas, em sua politicidade, que dialogam de forma pertinente com Paulo Freire e outros referenciais teóricos que aqui adotamos.

1. Ações afirmativas, desigualdades escolares e justiça

Atualmente, no Brasil, as ações afirmativas pretendem qualificar politicamente o aparato jurídico de uma sociedade ou o conjunto normativo de uma dada instituição - como no caso das universidades brasileiras ou dos institutos federais - considerando que, para além da suposta igualdade de oportunidades ofertada pelas instituições, se reconheça a materialidade das desigualdades sociais e étnico-raciais que incidem sobre o acesso e a apropriação que os indivíduos podem ter do conhecimento científico e dos bens culturais à sua disposição.

Nesse contexto, é preciso considerar Dubet (2003, p. 45), que nessa mesma direção afirma:

“Assim, às desigualdades sociais, a escola acrescenta suas próprias desigualdades. Enquanto se pensou durante muito tempo que uma oferta igual estava em condições de produzir a igualdade, percebemos que, não só ela não é realmente igual, mas que sua própria igualdade pode também produzir efeitos desigualitários acrescentados aos que ela quer reduzir. Caímos assim insensivelmente numa Filosofia Política, menos centrada na igualdade do que na equidade.

O objetivo das políticas públicas de Estado no campo das ações afirmativas consiste, justamente, em concretizar direitos através de ações estatais. É possível considerar, portanto, as ações afirmativas como um instrumento de libertação, ou seja, é através também dessas políticas públicas educacionais que os atores sociais tornar-se-ão protagonistas da sua própria história, deixando de ser objetos das iniciativas de outros e tornando-se sujeitos (SCHMIDT, 2006).

Nesse sentido, para que o sujeito se liberte das amarras da dominação e saia da lógica opressor/oprimido, é imprescindível a conjugação da resistência à dominação; do amor de si, pelo qual o indivíduo estabelece a sua liberdade e do reconhecimento dos outros como sujeitos e consequente apoio às regras políticas e jurídicas que proporcionam ao maior número possível de pessoas o máximo de oportunidades de viver como sujeitos (Touraine, 1996).

Comprendemos que as políticas de ações afirmativas convergem com o projeto societário presente em a *Pedagogia do Oprimido* (Freire, 2014), no testemunho existencial e demais obras de seu autor, na medida em que ambos aproximam-se na luta por minimizar os efeitos nefastos das desigualdades sociais existentes através da busca pela efetividade do direito fundamental à educação, com o horizonte da superação daquelas. E, nessa ótica, ganha relevo o conceito de conscientização de Freire (2014), onde se depreende que a conscientização constitui-se em um processo social e histórico que possibilita ao sujeito inserir-se criticamente em seu contexto, autorizando-se, com seus pares de luta, para a manifestação de suas insatisfações sociais, das situações de opressão em vigor, gerando, desse modo, a afirmação dos coletivos excluídos na sociedade.

A partir das análises que Piovesan (2008) desenvolveu sobre as ações afirmativas no Brasil, na perspectiva da história dos Direitos Humanos, elas se consolidam na esteira das lutas pela dignidade humana em um contexto em que, ao lado da igualdade formal se busca a igualdade material e identitária. Uma igualdade em que a diferença, outrora utilizada como baliza para a discriminação de qualquer monta, fundamenta a promoção de direitos como o direito à educação pública, gratuita, de qualidade e laica. A diferença reconhecida como outredade (Freire, 2007), quer dizer, da identidade própria do outro.

No âmbito do espaço público, a diferença parece exigir a produção de uma noção prática de justiça (Fraser, 2001) enraizada na articulação entre reconhecimento, redistribuição e participação, como um horizonte de compreensão amplo em que justiça não se reduz apenas à distribuição em seus aspectos econômico, material ou do acesso aos bens culturais. Desse modo, o reconhecimento da diferença é fundamental à justiça social, como uma de suas dimensões, cujo diálogo com as outras (redistribuição e participação social) derruba os discursos preconceituosos de suposta superioridade racial, social ou cognitiva, instituindo, paulatinamente, uma cultura da diversidade.

A categoria justiça (Fraser, 2009), desse modo, deve ser entendida nesta concepção tríplice que se consubstancia na distribuição equitativa de recursos econômicos, culturais,

ecológicos, cognitivos⁴ e dos meios de produção; no reconhecimento da diversidade dos grupos sociais, do ponto de vista étnico, racial, de gênero, epistêmico, cultural, histórico e social e na representação paritária na esfera pública, no direito de dizer própria palavra e prover com dignidade a existência. Assim, “numa sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais” (RAWLS, 2000, p. 4).

2. A Política de Ações Afirmativas do IFRS

Com o advento da Lei 11.892/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia e criou os Institutos Federais, houve um reordenamento institucional das escolas técnicas mediante a unificação de instituições, como as Escolas Agrotécnicas Federais (EAF's), Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet's) e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais. O IFRS, com reitoria sediada em Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, foi criado pelo Governo Federal em dezembro de 2008, juntamente com outros 37 institutos federais, tem por missão promover a educação profissional e tecnológica de excelência e impulsionar o desenvolvimento sustentável das regiões onde está instalado⁵.

Em junho do ano de 2012⁶, deu-se início à discussão do documento com diretrizes de uma política de ações afirmativas no IFRS. O tempo transcorrido pelas discussões e reformulação de fluxos e de grupos de trabalho foi positivamente atravessado com promulgação da Lei de Cotas (Lei 12.711 de 2012), logo regulamentada pela Portaria Normativa MEC n.º 18 e pelo Decreto n.º 7824 e a Política de Ações Afirmativas do IFRS foi publicada em 2014, após aprovação no Conselho Superior do IFRS, conforme a Res. Consup n.º 22 de fevereiro de 2014.

Quanto conteúdo da PAAF, cabe fazer algumas ponderações que podem colocar em relevo o potencial político-pedagógico do IFRS no que tange à construção de uma escola justa (Dubet, 2008). Nas disposições gerais da PAAF, conforme o seu artigo primeiro, tem-se a sinalização para ações de inclusão no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão e do respeito à diversidade, seja ela de matriz socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero e de necessidades de aprendizagem

⁴ Partilho da compreensão que a “(...) a injustiça social contém no seu âmago uma injustiça cognitiva.”(SANTOS, 2011, p. 76) Ademais, como propõe o sociólogo, passou a ser notório que mediante a hiperespecialização do saber científico a universidade elegeu apenas uma forma de saber como autêntico, o que produzia e, desse modo, ela contribuiu sobejamente com a desqualificação do saber popular ou tradicional originado na prática comunitária dos grupos sociais historicamente marginalizados.

⁵ O IFRS tem Câmpus nos municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha, Vacaria, Feliz, Veranópolis, Sertão, Erechim, Ibirubá, Osório, Rolante, Canoas, Porto Alegre, Alvorada, Viamão, Restinga e Rio Grande.

⁶ O detalhamento desse processo, as normativas que instituíram o fluxo e procedimentos para a produção da Política de Ações Afirmativa no IFRS, encontram-se abordados em Lousada (2015).

específicas, tanto quanto, para a defesa dos direitos humanos em nível institucional. Como o texto da política conjuga diversidade e direitos humanos, podemos considerar a adoção da primeira na perspectiva de um dos princípios da segunda, como encontramos no texto das *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos* (Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012) que preconiza o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, observando-se, evidentemente, a finalidade transformadora da Educação em Direitos Humanos, na internalização de valores humanos orientados por seus princípios, tais como: dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade, vivência e globalidade e sustentabilidade socioambiental.

Adiante, a PAAF menciona o seu objeto em medidas especiais para acesso, permanência e êxito dos estudantes, em todos os cursos oferecidos pelo IFRS, estabelecendo uma prioridade para pretos, pardos, indígenas, pessoas com necessidades educacionais específicas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundas de escolas públicas, público alvo da política federal de reserva de vagas na educação pública, com exceção das pessoas com necessidades educacionais específicas. Nada obstante, as medidas descritas no documento não sejam detalhadas muito para além do ingresso de estudantes, permitindo inferir que é necessário ao IFRS desenvolver um programa de ações afirmativas, avançando para além da reserva de vagas em seus cursos.

Quanto aos princípios da PAAF do IFRS, eles são de ordem política, pedagógica e filosófica, tal como: direito à educação pública, laica, gratuita e de qualidade; igualdade de condições ao acesso, à permanência e ao êxito no percurso formativo; articulação entre as práticas educacionais, o trabalho e as práticas sociais; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, as ciências e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (presente na lei de criação dos Institutos Federais); respeito à liberdade; universalização da educação inclusiva; garantia dos valores éticos e humanísticos; convívio e respeito às diversidades étnica, cultural, social, sexual, de gênero, de crença, de necessidades específicas ou outras características individuais, coletivas e sociais; promoção da autonomia, participação política e emancipação das juventudes, conforme o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Esses princípios poderiam ser sintetizados no direito à educação, na igualdade de oportunidades no exercício desse direito, na articulação entre teoria e prática, na inclusão, na promoção de valores humanos, na diversidade e autodeterminação dos coletivos juvenis. Educação,

autonomia, igualdade e diversidade são categorias fundamentais no documento, mais uma vez, em plena sintonia com a EDH.

No que tange ao princípio de igualdade de condições ao acesso, permanência e ao êxito no percurso formativo, preconizada pela PAAF, apesar do avanço com o advento dessa política progressista no Instituto, ampliando o acesso de indígenas e de portadores de necessidades educacionais específicas, por exemplo, há que se reconhecer que as desigualdades estão postas para além dos muros da instituição, seja nos processos anteriores de escolarização, seja por conta da materialidade das circunstâncias existenciais desiguais que a lógica capitalista impõe às classes populares, colocando os educandos em pontos de partida muito diferenciados no direito à educação, ressignificado no direito a aprender durante o percurso formativo.

As ações afirmativas vêm, portanto, no sentido do reconhecimento das diferenças e na tentativa de compensar o efeito penoso das desigualdades impostas aos coletivos marginalizados há muito, desigualdades nascidas não na falta de esforço individual ou competência dos indivíduos, mas nas formas históricas de exclusão social e de negação de direitos, entre eles o da educação, da pertença a determinados espaços sociais. Tal reconhecimento das diferenças, principalmente em relação as questões pedagógicas, devem ser consideradas segundo Freire (2014) por uma pedagogia pensada com os excluídos e não para os excluídos, tendo no diálogo o princípio da ação libertadora, um diálogo que problematize com os oprimidos os mitos dos quais vem sendo alvo historicamente, um destes mitos a meritocracia.

No que diz respeito aos objetivos da PAAF, o que está intitulado como geral reforça o sentido ético desse documento tendo por meta colocar o IFRS no patamar de uma instituição inclusiva orientada por valores democráticos, em especial, a diversidade e a diferença. A partir disso, em seu artigo 50^o, despontam os objetivos específicos da política que, em resumo, tangenciam os seguintes temas: respeito à diversidade no ensino, na pesquisa e na extensão; ampliação ao acesso em todos os níveis e modalidades de ensino para o público-alvo da política; apoio à permanência exitosa dos estudantes cotistas; educação para as relações na diversidade; divulgação da PAAF; adaptação dos currículos de acordo com a legislação para a inclusão das temáticas História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Educação para os Direitos Humanos; aquisição de recursos didáticos para estudantes com necessidades educacionais específicas; acompanhamento de egressos; promoção de escolaridade de jovens e adultos em vulnerabilidade social; capacitação de servidores; práticas educativas sobre as diversidades de gênero e sexual; promoção e apoio a oferta de pré-vestibulares comunitários, nos câmpus do IFRS para estudantes de escola pública; estratégias de acompanhamento pedagógico e adaptações curriculares; processo de

ingresso de estudantes surdos na Língua Brasileira de Sinais (Libras); trabalho integrado entre os núcleo institucionais; articulação com a Política de Assistência Estudantil e com a Política de Ingresso de Estudantes.

Para concluir: as ações afirmativas podem conduzir a uma escola justa?

Oportunamente, o mestre Álvaro V. Pinto declarou que a educação tinha de ser popular em razão de sua origem, seu fim e conteúdo, todavia, para isso ela teria de se constituir em uma “(...) possibilidade igual para todos, em qualidade e quantidade. (...)” (PINTO, 2010, p. 52) Em outras palavras, a educação, como política pública ou institucional e prática pedagógica, pode ser adjetivada de popular quando se estrutura em um indissociável entrelaçamento com o projeto de sociedade das classes populares, desdobrando-se em processos formativos emancipatórios orientados pela problematização e transformação da realidade em que nos movemos.

Logo, em uma sociedade historicamente classista, de oferta educacional dualista, a construção de ações afirmativas enquanto medidas reparadoras, redistributivas das oportunidades sob o critério de equidade orientada, filosoficamente, por uma ética universal do ser humano (Freire, 2000; 2007), aquela que reconhece a identidade cultural do educando enquanto outro e assume a responsabilidade de opor-se às injustiças desumanizantes engajando, assim, aqueles que a assumem na luta pela educação como direito, em seu acesso e partilha de saberes, e por outros direitos fundamentais para o ser humano.

Pensamos que é muito cedo para avaliarmos a PAAF do IFRS em termos de eficácia porque ainda não temos relatórios disponíveis da Comissão de Acompanhamento das Ações Afirmativas do IFRS a respeito. Há, desse modo, muito o que se percorrer a fim de que o IFRS se institua como uma escola justa (Dubet, 2008), uma instituição, no plano do possível, caracterizada por práticas educacionais que, no mínimo, zelem fortemente pela igualdade distributiva de oportunidades preferencialmente voltadas aos grupos étnico-raciais e sociais historicamente alijados do direito à educação e outros direitos fundamentais à cidadania. Uma instituição educacional justa se configura, igualmente, pelo acesso e apreensão igualitária das regras e códigos do jogo acadêmico, se compromete, mediante seus projetos pedagógicos e práxis docente, com a partilha de um bem escolar comum a todos, na perspectiva da escola unitária, em consonância com os níveis, modalidades de ensino e tipos de curso.

Uma escola justa, enfim, põe em dúvida a meritocracia ao problematizar, em seus encontros pedagógicos, as consequências das desigualdades escolares e, por fim, se compromete com políticas, programas, serviços, recursos e pessoas no enfrentamento do fracasso acadêmico, tendo em vista a sua superação gradativa. Para isso, precisamos desenvolver pedagogias alternativas, orientadas por uma ética da responsabilidade ante a demanda do outro, sobretudo, dos oprimidos, de forma que a nossa instituição seja pensada e suas políticas sejam produzidas, como diria Martins (2001, 24), “do ponto de vista dos ‘sem-lugar’, dos desenraizados, dos que transitam, dos que buscam uma sociedade e não dos que são de uma sociedade.” Para trabalhar no ponto de vista dos sem-lugar, é preciso entreter um diálogo com estes.

Referências

Conselho Nacional de Educação (CNE)/Conselho Pleno (CEP). **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012.**

DUBET, François. **As desigualdades multiplicadas.** Tradução de Sérgio de Miola. Ijuí: Uniuí, 2003.

_____. **O que é uma escola justa?: a escola das oportunidades.** Trad. Ione Ribeiro VLLE; VER. Maria Tereza de Q. Piacentini. São Paulo: Cortez, 2008.

FISCHER, Nilton Bueno. Uma política de uma educação pública popular de jovens e adultos. In: **Em Aberto.** Brasília. ano 11. nº 56, out./dez. 1992. Disponível: <http://emaberto.inez.p.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/834/748> Acessado em 02/09/2014.

FRASER, Nancy. Redistribución, reconocimiento y participación: hacia un concepto integrado de la justicia. In: **Informe Mundial sobre la Cultura (2000-2001):** Diversidad cultural, conflicto y pluralismo. Madrid: Ediciones Mundi-Prensa/Ediciones Unesco, 2001.

_____. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. Lua Nova, São Paulo, n. 77, de 2009. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452009000200001&lng=en&nrm=iso. Acesso em 14 de setembro de 2014 <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452009000200001>.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação:** cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

_____. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

_____. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

_____. **Política e educação.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014b.

IFRS. Bento Gonçalves: IFRS, 2014. Disponível em: [http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/2014210132826341anexo_resolucao_22_14_\(1\).pdf](http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/2014210132826341anexo_resolucao_22_14_(1).pdf). Acessado em 02 de setembro de 2014.

MARTINS, José de Souza. In: Por uma pedagogia dos inocentes. **Tempo Social**: Revista de Sociologia. USP, São Paulo, 13(2): 21-30, novembro, 2001.

LOUSADA, Vinícius Lima. A política de ações afirmativas do IFRS: a caminho da escola justa?. SONZA, Andréa P.; SALTON; Bruna P.; STRAPAZZON, Jair A. (Orgs.). **Ações afirmativas do IFRS**. Porto Alegre: IFRS/CORAG, 2015.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: Desafios e perspectivas. **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 16, n. 3, dezembro de 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 de setembro de 2014 <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2008000300010>.

PINTO, Álvaro V.. **Sete lições sobre educação de adultos**. Cortez. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Universidade no século XXI**: Para uma Reforma Democrática e Emancipatória da Universidade. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SCHMIDT, João Pedro. Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta.(Org). **Direitos Sociais & Políticas Públicas**: desafios contemporâneos. 6t. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?**. Petrópolis: Vozes, 1996.